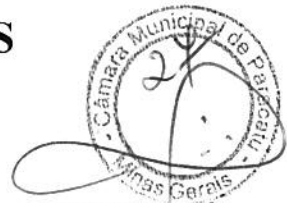




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.



Dispõe sobre a instituição da semana de conscientização, prevenção, combate e controle ao diabetes na infância e adolescência no município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a semana municipal de conscientização, prevenção, combate e controle ao diabetes na infância e adolescência a ser desenvolvida na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º. Na semana que se refere o art. 1º, a programação deverá ser desenvolvida com campanhas públicas nas escolas e comunidades, de conscientização, prevenção e combate ao diabetes na infância e na adolescência, divulgando os cuidados exigidos ao portador de diabetes, orientando o tratamento e podendo realizar a distribuição de medicamentos na rede municipal de saúde.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a plena consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de dezembro de 2013.
aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil

OLAVO REMÍGIO CONDE
Prefeito Municipal

